



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.402

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Dezembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.127, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Denomina de Professor Ronald de Queiroz Fernandes a sede da UEPB-Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Patos, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Professor Ronald de Queiroz Fernandes a sede da UEPB-Universidade Estadual da Paraíba**, na cidade de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

LEI Nº 8.128, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Denomina de Antônio Franco da Costa o Ginásio de Esportes da cidade de Diamante-PB e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de **Antônio Franco da Costa o Ginásio de Esportes da cidade de Diamante**, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

LEI Nº 8.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Altera dispositivo da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, que institui o Programa de Subsídios à Educação e à Habitação, financiado via antecipação de ICMS, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A antecipação de que trata o parágrafo anterior poderá ser utilizada inclusive por contribuinte enquadrado no PARAIBASIM como Empresa de Pequeno Porte – EPP, para abater do valor do imposto a recolher apurado, mensalmente, pelas saídas, podendo o eventual excesso ser transferido para o mês seguinte ou para outro contribuinte, como forma de quitação total ou parcial de mercadorias, bens e/ou serviços, na forma regulamentar.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

LEI Nº 8.130, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.718, de 06 de janeiro de 2005, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 7.718, de 06 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....”

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, formada por representantes dos órgãos de Meio Ambiente, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Saúde, Trabalho, Universidades, da Assembléia Legislativa e de representantes de organizações não-governamentais, que terá a responsabilidade do acompanhamento da Política Estadual de Educação Ambiental.

§ 2º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, além de exercer a

função de supervisão, poderá contribuir na formulação da política e programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação da FEPAM.

**Art. 22.** São atribuições da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental:

I – .....

II – .....

III – .....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

LEI Nº 8.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Acrescenta § 3º ao Art. 4º da Lei nº 7.550, alterada pela Lei nº 7.903, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido § 3º ao Art. 4º da Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 7.903, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (....)”

**§ 3º A bolsa atleta terá duração de 06 (seis) meses, e, findo o prazo, o atleta será reavaliado, podendo ser renovada ou não, conforme o seu desempenho”.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

LEI Nº 8.132, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da frase “Conheça a Paraíba”, nas embalagens dos produtos industrializados no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as embalagens de produtos industrializados no Estado da Paraíba conterão a frase **“Conheça a Paraíba”**, com a intenção de chamar a atenção dos consumidores e, desse modo, incentivar o turismo em nosso Estado.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei será considerada infração sujeita a penalidades de advertência e/ou multa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

LEI Nº 8.133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

**Fixa os limites do município de São José da Lagoa Tapada e o município de Sousa e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os limites entre os municípios de São José da Lagoa Tapada e de Sousa passam a ser fixados nos seguintes termos:

I – começa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 581.2 KmE e 9238.9 KmN, localizado no pico da Serra do Buique, daí em linha reta até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 585.6 KmE e 9239.8, localizado no pico do Serrote das Panelas, daí por outra reta até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 588.1 KmE e 9240.6 KmN, localizado na Serra do Jardim, daí por outra linha reta até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 592.1 KmE e 9240.2 KmN, localizado no Serrote do Tingui, daí por outra reta até o ponto de coordenadas UTM aproximadas 594.8 KmE e 9238.0 KmN, localizado na Serra do Boqueirão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a alínea “a” do Parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.149, de 27 de julho de 1959.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

## LEI Nº 8.134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que colocam a disposições, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Estado da Paraíba, que ofertam a locação de computadores e máquinas de acesso à Internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "lan houses", "cibercafés" e "cyber offices", entre outros.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – endereço completo;
- IV – telefone;
- V – número de documento de identidade.

**§ 1º** O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documentos de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

**§ 2º** O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

**§ 3º** Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas: I – a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo ou o fizerem de forma incompleta;

II – a pessoas que não portarem documento de identidade ou se negarem a exibi-lo.

**§ 4º** As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

**§ 5º** Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

**§ 6º** O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

**§ 7º** Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

**Art. 3º** É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei:

I – permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II – permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;

III – permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal.

**Parágrafo único.** Além dos dados previstos nos incisos I a V do artigo 2º, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar os seguintes:

- I – filiação;
- II – nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

I – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II – ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III – ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV – ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V – tomar as medidas necessárias, a fim de impedir que menores de idade utilizem, contínua e ininterruptamente, os equipamentos por período superior a 3 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI – regular o volume dos equipamentos, de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

**Art. 5º** São proibidos:

I – a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II – a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III – a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

**Art. 6º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração, conforme critérios a serem definidos em regulamento;

II – em caso de reincidência, cumulativamente com a multa, suspensão das atividades ou fechamento definitivo do estabelecimento, conforme a gravidade da infração.

**§ 1º** Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente, pelos índices oficiais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6º.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## LEI Nº 8.135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os fundamentos e a política do Agroturismo ou Turismo Rural no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais relativamente às atividades de planejamento do agroturismo ou turismo rural no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** As atividades do agroturismo ou turismo rural ficam adicionadas dentre aquelas cujo planejamento é objeto da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 9.272, de 3 de maio de 1996, e nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

**Art. 2º** Para efeitos da presente Lei, entende-se como agroturismo ou turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

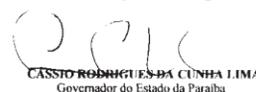
**Art. 3º** As pessoas jurídicas que se dedicam à atividade agrícola ou ao agroturismo, definido no artigo anterior, estarão sujeitas aos mesmos regimes tributários, trabalhistas e previdenciários, ressalvado o direito de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), quando possível, na forma da Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica que se dedique ao agroturismo ou turismo rural e à produção rural, é estabelecida pela Lei Federal nº 8.870, de 15 de abril de 1994, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA  
Governador do Estado da Paraíba

## LEI Nº 8.136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a normatização da profissão de Guia de Turismo no Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que, para a concessão do credenciamento para atuar como **Guia de Turismo Regional**, o profissional deverá ter cumprido as exigências da carga horária e do conteúdo programático dos cursos de formação de profissionais de guia de turismo autorizados pelo Ministério da Educação, em conformidade com as diretrizes com o Ministério do Turismo – MTUR e as exigências relativas à grade curricular e fixação da carga horária apresentadas pelo Sindicato que representa a categoria.

**Art. 2º** É obrigatória a contratação de **Guia de Turismo Regional**, cadastrado no MTUR, por parte das agências, operadoras e outros promotores de eventos, quando da realização de passeios turísticos e/ou excursões para qualquer unidade da federação e/ou país, partindo do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei Federal nº 8.623/93, art. 2º e 4º.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedado aos grupos de excursões de turistas, mesmo que acompanhados de guias de Turismo Nacional e/ou Internacional, quando em visita ao Estado da Paraíba, dispensar a prestação e serviços de **Guia de Turismo Regional**, devidamente cadastrado ao MTUR.

**Art. 3º** Constitui atribuições do Guia de Turismo:

I – acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas em excursões ou em visitas ao Estado da Paraíba;

II – portar, quando em serviço, o crachá de identificação de Guia de Turismo fornecido pelo MTUR;

III – facilitar o embarque e desembarque de passageiros e/ou turistas com suas respectivas bagagens, nos terminais rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos, orientando-os quando provocado.

**Art. 4º** O **Guia de Turismo**, devidamente identificado, terá acesso gratuito a qualquer local, eventos ou atrações turísticas, quando estiver conduzindo pessoas ou grupos em visita ao Estado, observadas as normas de cada um dos estabelecimentos e/ou eventos aqui referidos.

**Art. 5º** No exercício de sua função, o **Guia de Turismo**, deverá comportar-se com probidade, dedicação e responsabilidade, pró-atividade ética de forma a zelar pelo bom nome da profissão.

**§ 1º** O **Guia de Turismo** que infringir as presentes normas estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente e nos termos do Art. 8º da Lei nº 8.623/93.

**§ 2º** O cancelamento do registro não elide a adoção de outras providências administrativas ou legais por parte do MTUR e da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Estadual ou de terceiros prejudicados.

**Art. 6º** A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Estadual, em conjunto com a entidade representativa dos Guias de Turismo no Estado da Paraíba – SINGTUR-PB, promoverá anualmente cursos de atualização dos **Guias de Turismo Regional** que estiverem cadastrados junto ao MTUR.

**Art. 7º** Nos cursos estabelecidos no artigo anterior, serão abordados obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I – a evolução histórica do Estado da Paraíba;

II – a constituição e o funcionamento dos Poderes Estaduais;

III – aspectos urbanísticos e arquitetônicos das cidades e regiões turísticas do Estado;

IV – aspectos naturais e humanos do Estado;

V – principais pontos de atrações turísticas, com detalhamento histórico, cultural, geográfico, sociológico e político;

VI – dissertação e debate a respeito dos principais eventos culturais, religiosos, históricos e do folclore do Estado;

VII – informações pertinentes à ampliação da área turística;

VIII – estudo do artesanato, da gastronomia e do tombamento de prédios, monumentos e equipamentos de cunho histórico e cultural;

IX – noções gerais sobre reservas naturais, biológicas, ecologia e leis ambientais;

X – outros assuntos de interesse do Estado da Paraíba;

XI – ética profissional;

XII – valorização da identidade local; e

XIII – oratória, comunicação e expressão.

**Art. 8º** Caberá ao MTUR, à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Estadual e demais Entidades ou Instituições afins, através da celebração de convênios e parcerias, promover a fiscalização, divulgação e cumprimento da presente Lei.

**§ 1º** A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Estadual, em conformidade com as diretrizes do MTUR, poderá criar um selo para ser fixado no pára-brisa dos veículos que transportem turistas pelo Estado, indicando, assim, que tem contratado o serviço de **Guia de Turismo**, cujo selo será fornecido mediante o cumprimento daquela exigência legal.

**§ 2º** A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Estadual terá que obrigatoriamente fiscalizar, em conjunto com as entidades de turismo envolvidas e também em convênio com a Polícia Rodoviária Federal, a presença obrigatória do profissional do **Guia de Turismo** em visita ao Estado da Paraíba, bem como o contato obrigatório com o **Guia de Turismo Regional**:

I – no exercício de seu poder de fiscalização, a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Estadual expedirá as competentes notificações que conterão as penas aplicáveis às empresas e/ou pessoas que infringirem cumprimento da presente Lei;

II – as pessoas ou empresas infratoras serão punidas com:

a) multa de um salário mínimo vigente;

b) cancelamento do registro junto ao MTUR, em caso de reincidência.  
 § 3º A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Estadual, em convênio com o MTUR, poderá estabelecer custo operacional da emissão e concessão do selo de tráfico livre em todo Estado da Paraíba, para fazer frente às despesas.  
 Art. 9º As receitas oriundas das multas aplicadas aos infratores serão recolhidas através de procedimento próprio à Secretaria de Finanças do Estado e destinada à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Estadual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador do Estado da Paraíba

# Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.952 de 26 de dezembro de 2006

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2073/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 291.103,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7033- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	00	291.103,00
<b>TOTAL</b>			<b>291.103,00</b>

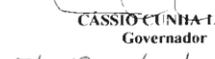
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

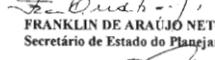
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.953 de 26 de dezembro de 2006

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4368/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	135.000,00
	3390.36	00	200.000,00
	3390.39	00	300.000,00
12.364.5122-2861- INICIAÇÃO CIENTÍFICA	3390.36	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
 Secretária de Estado da Educação e Cultura

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.954 de 26 de dezembro de 2006

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4304/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

  
**FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS**  
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Ato Governamental Nº 2.341

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

**PROMOVER**, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o **Tenente-Coronel BM, matrícula 505.232-7, RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

Ato Governamental Nº 2.342

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**PROMOVER**, pelo critério de MERECIMENTO, ao Posto de CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o **Coronel PM, matrícula 520.207-8, THAELMAN DIAS DE QUEIROZ**, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "c" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

Ato Governamental Nº 2.343

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o **Major PM Matr. 518.695-1, SÓSTHENES GONÇALVES DA ROCHA**, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
 Governador

Ato Governamental Nº 2.344

João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o **Capitão PM, matrícula 58.609-9, ROBERTO ALVES DA SILVA**, de acordo com a alínea

"a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.345 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2006, o Capitão PM Matrícula 518.615-3, ANDRÉA FRANÇA CÔRTEZ DA SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; artigo 9º; alínea "b" do artigo 10; alínea "a" do artigo 17; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978. (Ato Governamental nº 0722, de 05 Abr 2006).

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.346 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o Capitão PM, matrícula 520.698-7, JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA LIMA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.347 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o Capitão PM, matrícula 520.692-8, FABRIZIA PINTO PEREIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.348 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o Capitão PM, matrícula 520.686-3, CARMEN MARIA CARÍCIO DA FONSECA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

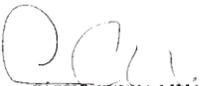
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.349 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o Capitão PM, matrícula 519.300-1, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.350 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o Capitão BM, matrícula 512.618-5, CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO FILHO, de acordo com a alínea "b" do artigo 4º; alínea "b" do artigo 10; inciso II do artigo 20; e artigo 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

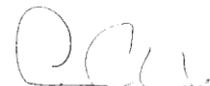
Ato Governamental Nº 2.351 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 510.393-2, MANOEL CORREIA NUNES, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

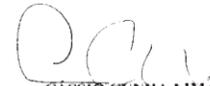
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.352 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 511.746-1, PEDRO RAMOS DA SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

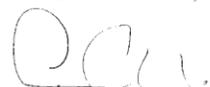
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.353 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 511.871-9, LUCAS DOS SANTOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

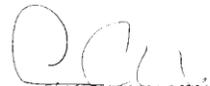
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.354 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 512.017-9, EVERALDO GALDINO SANTOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

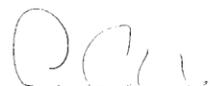
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.355 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 511.086-6, ORLANDO VIEIRA DE MELO NETO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.356 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 510.411-4, GERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.357 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de CAPITÃO da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 1º Tenente PM, matrícula 510.390-8, CLÁUDIO





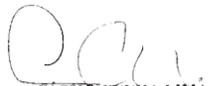


Ato Governamental Nº 2.397 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 25 de dezembro de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.345-2, ALDA LÚCIA SANTOS SILVA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.398 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM), a contar 25 de dezembro de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 521.314-2, SANDRA SOBREIRA SANTOS, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.399 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 520.270-1, CLÁUDIO ALVES DA SILVA FILHO, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10; inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.400 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Especialistas Policiais Militares (QOEPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 516.092-8, CLÁUDIO ALVES PEREIRA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

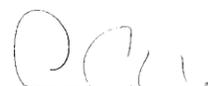
  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.401 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 1º TENENTE da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Especialistas Policiais Militares (QOEPM), a contar de 25 de dezembro de 2006, o 2º Tenente PM, matrícula 511.542-6, LUIZ CARLOS DE MACENA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º; alínea "a" do artigo 10, inciso I do artigo 20; e artigo 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Ato Governamental Nº 2.402 João Pessoa-PB, 26 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE PM, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar (QOBM), a contar de 15 de dezembro de 2006, o Aspirante-a-Oficial BM, matrícula 521.402-5, TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA, de acordo com a alínea "a" do artigo 4º, alínea "a" do artigo 10, e artigo 11 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986 e o artigo 44 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-2.403 /2006) João Pessoa, 26 de dezembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com a Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, CLIDENOR COSME DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 155.878-1, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete, símbolo SE-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 315/GS/SEAD

João Pessoa, 20 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.019.135-0/SEAD,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, IVANA BARROS FONTES TELES, do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 155.347-0, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº 317/GS/SEAD

João Pessoa, 22 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.017.169-3/SEAD,

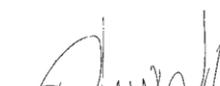
**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSÉ DA PENHA BEZERRA DE ALMEIDA, do cargo de Auxiliar de Expedição, QSE-18, matrícula nº 47.072, lotado na Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 318

João Pessoa, 22 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06017084-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, da servidora SEVERINA SILVA PAIVA, Professor, matrícula nº 144.709-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) ano, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

RESENHA N.º 230/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 12 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PERECER	DESPACHO
06.014.254-5	ANA MARIA LISBOA CABRAL DE CASTRO	134.123-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	897/06	INDEFERIDO
06.017.295-9	EUNICE AUXILIADORA DE ARAÚJO	133.851-0	REINTEGRAÇÃO	945/06	INDEFERIDO
03.055.358-0	MIRIAM COSTA DA SILVA	143.284-2	ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	946/06	INDEFERIDO
06.017.471-4	PAULO SÉRGIO BATISTA MACEDO	080.919-5	REINTEGRAÇÃO	944/06	INDEFERIDO
05.018.341-9	GILBERLITO PEREIRA DE SOUZA	133.152-3	ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	936/06	INDEFERIDO
06.014.814-4	JOSÉ AILTON RAFAEL CHAVES	093.559-0	ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	935/06	INDEFERIDO
06.015.141-2	LINDBERG MARTINS DE OLIVEIRA	088.910-5	REINTEGRAÇÃO	870/06	INDEFERIDO
06.006.161-8	GERLANE CORREIA PAIVA	135.983-5	SUSPENSÃO DE VANTAGENS	932/06	INDEFERIDO
06.004.849-2	LUIZ DE OLIVEIRA	149.450-3	ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	912/06	INDEFERIDO
06.011.566-1	JOSÉ LIRA DE SOUZA	048.832-1	REVISÃO DE PROVENTOS	734/06	INDEFERIDO

RESENHA Nº 231/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 12 / 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	PERÍODO
06.016.870-6	ROSANE DE FÁTIMA CRUZ MIRANDA	067.232-7	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
06.015.947-2	ROSELDIA MARIA DA ROCHA GOUVEIA	086.086-7	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
06.016.005-5	FIDALMA OLIVEIRA FORMIGA NUNES	083.696-6	PROFESSOR	SEEC	01 ANO
06.016.014-4	RAQUEL CRISTINA FERNANDES M. NOBREGA	129.334-6	PROFESSOR	SEEC	02 ANOS
06.016.179-5	DAIRLEY GOLZIO NAVARRO	137.860-1	PROFESSOR	SEEC	DEFINITIVO
06.016.706-8	MARIA DO SOCORRO CAETANO LEITE	143.396-2	PROFESSOR	SEEC	06 MESES

  
GUSTAVO WOGUEIRA  
Secretário

## Saúde

Portaria nº 396 /GS

João Pessoa, 19 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Portaria nº 2080/GM/MS de 31 de outubro de 2003, que institui o Programa Nacional para Prevenção e Controle das Hepatites Virais,

Resolve:

Designar Os técnicos abaixo relacionados para compor o Comitê de Coordenação, Acompanhamento Epidemiológico, Prevenção, Controle e Assistência das Hepatites Virais, no âmbito do Estado da Paraíba, conforme Portaria 221 de 01 de julho de 2006.

Representantes do Hospital Universitário Lauro Wanderley:

. Romilda Telino de Abreu Fernandes – Titular

. Ana Isabel Vieira Fernandes - Suplente

Representantes da Coordenação de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba:

. Jaceguai Martins Filho – Titular

. José Rodrigues Lopes - Suplente

Representantes da Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba:

. Ana Maria Cavalcanti de Almeida – Titular

. Maria Sônia de Melo Medeiros – Suplente

Representantes do Núcleo de Serviços Especiais da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba:

. Lúcia Maria da Silva Leal – Titular

. Heleno Lino da Silva – Suplente

Representantes da Sociedade de Infectologia da Paraíba:

. Luciana Holmes Simões – Titular

. Lúcia de Fátima Mororó Noronha – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande:

. João Edilson Garcia de Menezes – Titular

. Elilian Maria Pombo F. Santiago – Suplente

Representantes da Comissão estadual de Controle de Infecção Hospitalar da SES:  
 . Helena Francelina Brito Germoglio – Titular  
 . Zélia Lopes Gama - Suplente  
 Representantes do Hemocentro do Município de João Pessoa:  
 . Célia Maria Araújo Ferreira  
 . Emília de Fátima Ribeiro Cunha Lima  
 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa:  
 . Júlia Emília Vaz Sette Câmara - Titular  
 . Verônica Maria S. de Albuquerque - Suplente  
 Representantes do Hospital Universitário Alcides Carneiro:  
 . Maria Sônia Barbosa – Titular  
 . Maria Luisa Souto Porto - Suplente  
 Representantes da Sociedade Paraibana de Hepatologia da Paraíba:  
 . Waldir Pedrosa Dias Amorim – Titular  
 . Heraldo Arcela de Carvalho Rocha - Suplente  
 Representantes da ONG – Confiantes no Futuro:  
 . Maria Clarice Rocha de Sá Pires  
 . Yara Fontes Guimarães  
 Representantes do Complexo Hospitalar Clementino Fraga:  
 . Lêda Maura Teixeira Leite – Titular  
 . Francisco de Assis Silva Paiva - Suplente  
 Representantes do Laboratório Central – LACEN:  
 . Marcelo Eduardo Lia Fook – Titular  
 . Marta Rejane Lemos Felinto - Suplente  
 Representantes da Associação Médica da Paraíba:  
 . Joana D'Arc Morais da Silveira Frade – Titular  
 . Savana Gomes Rodrigues Marinho – Suplente  
**Representantes da Sociedade de Gastroenterologia da Paraíba:**  
 - Heraldo Arcela de Carvalho Rocha - Titular  
 - José Eymard Moraes de Medeiros Filho – Suplente  
 Art. 2º - Ao Comitê compete:  
 a) Eleger Presidente, Vice-Presidente, Secretária Executiva;  
 b) Fiscalizar as ações referentes às Hepatites Virais no Estado da Paraíba;  
 c) Criar o Protocolo Clínico Terapêutico Estadual.  
 Art. 3º - As atribuições específicas dos componentes serão definidas no Regimento Interno do Comitê;  
 Art. 4º - Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos;  
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO**  
 Secretário de Estado da Saúde

## Segurança e da Defesa Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2006/SEDS

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA E OUTROS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para a prática dos seguintes atos:

I - Designar funcionários lotados nesta Secretaria para prestar serviços nos diversos Órgãos desta Pasta;

II - Determinar a instauração de sindicâncias administrativas no âmbito desta Pasta.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº. 1457/2006/SEDS

Em 22 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor CARLOS BARROMEU FERREIRA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 156.862-1, lotado nesta Secretaria, para a 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de MARIZÓPOLIS.

Portaria nº. 1458/2006/SEDS

Em 22 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor FRANCISCO ERASMO VIEIRA DUARTE, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 157.336-5, lotado nesta Secretaria, para a 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de JUAZEIRINHO.

  
**HARRISON ALEXANDRE TARGINO**  
 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 1425/2006/SEDS

João Pessoa, 07 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 129, Inciso II da Lei Complementar nº 58/2003 e nos termos da Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2006/CPI,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor IDEBRANDO TEMÓTEO LEITE, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº. 091.101-1, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 106, Incisos III e IX, da Lei Complementar nº 58/2003.

  
**AIRTON DE SÁ FERRAZ**  
 Secretário Executivo

## Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 340/2006

Estabelece novos critérios para ampliação do ensino fundamental para nove anos, no Sistema de Ensino do Estado da Paraíba.

Art. 1º O ensino fundamental, com duração de nove anos e matrícula a partir dos

seis anos de idade completos ou a completar no início do ano letivo, terá a seguinte organização e nomenclatura:

Etapa de ensino	Faixa etária	Duração
Ensino fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Parágrafo único. A ampliação do ensino fundamental implica o redimensionamento da primeira etapa da educação básica – a educação infantil – que adotará a seguinte organização e nomenclatura:

Etapa de ensino	Faixa etária	Duração
Educação infantil	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-escola	4 e 5 anos de idade	

Art. 2º As instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado da Paraíba podem adotar a organização do Ensino fundamental em anos, séries ou em ciclos.

Art. 3º A implementação do ensino fundamental com duração de nove anos deverá ocorrer até o ano 2010, devendo ser providenciadas a infra-estrutura física adequada, as condições pedagógicas e de recursos humanos habilitados para esta oferta.

Art. 4º A implementação poderá ocorrer imediatamente, devendo, nesse caso, ser estabelecida a equivalência entre o sistema de oito anos e o de nove anos de duração.

Parágrafo único. A implementação da antecipação da escolaridade, a partir dos seis anos de idade, deverá ser efetivada obrigatoriamente associada à reorganização do ensino fundamental de nove anos.

Art. 5º A implementação do ensino fundamental com duração de nove anos exige a elaboração de uma nova proposta pedagógica e um novo regimento escolar que considerem:

I – a ampliação da duração do ensino fundamental como um processo que altera significativamente a educação básica;

II – especial atenção ao início do ensino fundamental quanto à necessidade de adequação às especificidades pedagógica, física, motora, emocional, intelectual e social das crianças de seis anos, nos termos dispostos nesta Resolução;

III – mecanismos de posicionamento de alunos transferidos e reposicionamento de alunos reprovados no ensino fundamental com duração de oito anos;

IV – mecanismos para a superação da evasão e da repetência, na perspectiva da garantia da efetiva aprendizagem escolar;

V - a legislação vigente, observando, entre outras, as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação, sobretudo no que se refere às competências, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas.

Art. 6º São objetivos do primeiro ano do ensino fundamental com duração de nove anos:

I – inserir as crianças com seis anos de idade na escolarização obrigatória do ensino fundamental;

II – promover uma prática educativa de forma lúdica voltada para o educar e o cuidar, integrando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos, lingüísticos e sociais;

III – contribuir para a aprendizagem das crianças na educação básica, prioritariamente na apropriação da linguagem oral e escrita e da matemática.

Art. 7º Para atuar no primeiro ano do ensino fundamental com duração de nove anos, o professor deverá ser habilitado em nível superior, admitida a formação mínima em nível médio na modalidade normal.

Art. 8º A sala de aula destinada ao primeiro ano deverá ter espaço físico com dimensões não inferiores a 1,50m² por criança, mobiliário e equipamentos adequados e ambiente alfabetizador, contendo livros de literatura infantil, jogos e outros materiais pedagógicos.

Art. 9º Cada turma do primeiro ano deverá ter, no máximo, vinte e cinco alunos.

Art. 10. A proposta curricular do primeiro ano do ensino fundamental terá como princípio contribuir para o desenvolvimento integral da criança, respeitando-a, valorizando-a e propiciando intervenções pedagógicas adequadas ao seu processo de construção de conhecimentos no âmbito do processo de alfabetização e da formação de valores e atitudes fundamentais para a vida pessoal e para a convivência social.

Art. 11. As instituições integrantes do sistema de ensino do Estado da Paraíba deverão assegurar a formação continuada e o acompanhamento pedagógico aos educadores que atuam no primeiro ano do ensino fundamental com nove anos de duração.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem compreenderá o acompanhamento sistemático do desenvolvimento da criança de seis anos, fazendo-se os devidos registros no Diário de Classe, tendo como base os objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. A avaliação será contínua, participativa, formativa e diagnóstica, tendo como objetivo verificar o desempenho do aluno e assegurar a sua aprendizagem.

Art. 13. O primeiro ano do ensino fundamental com duração de nove anos atenderá às regras comuns da educação básica constantes no art. 24 da LDB, inclusive no tocante à carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias letivos, e ao controle da frequência escolar.

Art. 14. Terão direito à matrícula no 1º ano do ensino fundamental as crianças com seis anos completos ou a completar no início do ano letivo.

§ 1º. O aluno com sete anos completos ou mais, que tenha ou não frequentado a educação infantil, poderá ser matriculado no 2º ano do ensino fundamental de nove anos, atentando-se, neste caso, para as eventuais necessidades ou dificuldades apresentadas, de forma a assegurar que as atividades e os conhecimentos propostos concorram para aprendizagens bem sucedidas.

§ 2º. Admite-se a possibilidade de acesso ao ensino fundamental de crianças com seis anos incompletos, desde que prevista no regimento escolar e mediante a avaliação da equipe técnico-pedagógica da instituição.

Art. 15. Os municípios que integram o sistema ensino do Estado da Paraíba deverão apresentar ao Conselho Estadual de Educação, até outubro do ano anterior ao da implementação, regimento escolar e proposta pedagógica com a nova estrutura curricular.

Art. 16. Os estabelecimentos educacionais da rede privada de ensino deverão apresentar ao Conselho Estadual de Educação, até outubro do ano anterior ao da implementação, regimento escolar e proposta pedagógica com a nova estrutura curricular.

Art. 17. As instituições de ensino que tenham implantado o ensino fundamental de nove anos em 2006, e as que a implantarem em 2007, excepcionalmente, enviarão, até 30 de abril de 2007, as alterações ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 18. A rede estadual de ensino deve prosseguir com a implementação do ensino fundamental com duração de nove anos, devendo encaminhar ao Conselho Estadual de Educação regimento escolar e proposta pedagógica com a nova estrutura curricular.

Art. 19. Nos documentos escolares, deverão constar as ocorrências curriculares vivenciadas pelo aluno em seu percurso formativo, mediante registro indicativo dos atos normativos que tenham amparado a regularidade de seu processo de escolarização.

Art. 20. A autorização de funcionamento para o ensino fundamental, a partir do ano de 2007, deverá ser solicitada ao Conselho Estadual de Educação para o ensino fundamental de nove anos de duração, mantendo-se as demais regras estabelecidas na Resolução CEE-PB 340/2001.

Art. 21. Excepcionalmente, no ano de 2007, as unidades de educação infantil que já possuem autorização de funcionamento poderão atender às crianças com seis anos de idade no primeiro ano do ensino fundamental, desde que façam as necessárias adequações curriculares.

Art. 22. A educação especial, a educação básica para as escolas do campo e a educação escolar indígena deverão se adequar, no que couber, ao disposto nesta Resolução.

Art. 23. Fica revogada, a partir da data de publicação dessa Resolução, a Resolução CEE-PB 061/2005.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 20 de dezembro de 2006.

  
**SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA**  
 PRESIDENTE

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
14/12/2006	0013732-7/2006	315/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL NO CENTRO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE JARDIM CAVALCANTE, LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 28 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO TÉCNICO PROFISSIONAL JARDIM CAVALCANTE LTDA.
14/12/2006	0015802-7/2006	316/2006	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUIS EDUARDO DE ALMEIDA E AMORIM E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
14/12/2006	0015220-1/2006	317/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, NO CLASSE A COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. RUI CARNEIRO, 205 - BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CLASSE A COLÉGIO E CURSOS LTDA.
14/12/2006	0015220-1/2006	318/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CLASSE A COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA AV. RUI CARNEIRO, 205 - BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CLASSE A COLÉGIO E CURSO.
14/12/2006	0012052-1/2006	319/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL FÊNIX, LOCALIZADO NA RUA VICENTE COZZA, 480 - ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ADRIANA VALÉRIA AZEVEDO SILVA.
14/12/2006	0012052-1/2006	320/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE NO INSTITUTO EDUCACIONAL FÊNIX, LOCALIZADO NA RUA VICENTE COZZA, 480 - ERNESTO GEISEL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR ADRIANA VALÉRIA AZEVEDO SILVA.
14/12/2006	0009517-4/2006	321/2006	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO ESPAÇO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 114 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO POR FRANCISCO NÓBREGA MARTINS.
14/12/2006	0009517-4/2006	322/2006	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO ESPAÇO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 114 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO POR FRANCISCO NÓBREGA MARTINS.
14/12/2006	0009517-4/2006	323/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, NO ESPAÇO EDUCACIONAL ARCO-ÍRIS, LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 114 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO POR FRANCISCO NÓBREGA MARTINS.
14/12/2006	0011310-6/2006	324/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EBENEZER, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DA CUNHA LIMA, 289 - PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR LEONARA LIMA DE OLIVEIRA.
14/12/2006	0011310-6/2006	325/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EBENEZER, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DA CUNHA LIMA, 289 - PRESIDENTE MÉDICI, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR LEONARA LIMA DE OLIVEIRA.
14/12/2006	0000566-8/2006	326/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA SENADOR CABRAL, 249 - CENTRO, NA CIDADE DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, MANTIDO POR WALDEMAR DE ARAÚJO.
14/12/2006	0000566-8/2006	327/2006	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA SENADOR CABRAL, 249 - CENTRO, NA CIDADE DE RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, MANTIDO POR WALDEMAR DE ARAÚJO.

Sebastião Guimarães Vieira  
Presidente do CEE-PB

## CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CEAE

## AVISO

De acordo com a Legislação vigente, comunicamos que os recursos financeiros emitidos em 01 de dezembro de 2006 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, abaixo discriminados foram liberados pelo Ministério da Educação de Cultura.

PNAC/ PNAE CRECE R\$ 9.270,80  
PNAI/PNAE/INDIGENA .....R\$ 8.553,60

Maria de Jesus G. Dantas  
Zenobia Rodrigues Diniz Cordêiro  
Presidente

**PBPREV - Paraíba Previdência**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1277

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9478-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora JOSEFA ARAÚJO ANDRADE, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 3.348-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1278

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5934-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora MARIA DEUSALINA DANTAS, Professora, matrícula nº 131.657-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1279

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3293-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LAURINETE CAVALCANTI VASCONCELOS, Professora, matrícula nº 68.036-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no

art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 1280

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7737-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA GUIA LIMA, Professora, matrícula nº 66.574-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2006

Severino Ramalho Leite  
Presidente da PBPREV